



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 472

DENÚNCIA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6208311
Data do Protocolo: 19/06/2020
Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeito Municipal de Viçosa e Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município: Viçosa
CNPJ: 18.132.449/0001-79

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: **23/06/2020**
Objeto da Denúncia / Representação: Concorrência Pública nº 08/2020, Registro de Preço nº 04/2020, Processo nº 1621/2020. Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e instalação de Iluminação Pública, com tecnologia LED, a serem efetuados através de obra de engenharia elétrica, por empresa devidamente credenciada na concessionária local, no município de Viçosa-MG.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2020
Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos Recursos: municipais
Valores envolvidos: R\$ 14.468.713,64 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) – item 10. Valor do Orçamento, Fontes dos Recursos e Limite Máximo de Contratação, subitem 10.1.

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ilumitech Construtora Ltda.
CNPJ: 04.375.003/0001-60
Prova de existência: Alteração e Consolidação Contratual nº 16 da Sociedade Ilumitech Construtora Ltda.
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuradores
Endereço completo: Avenida Luís Viana, nº 6462, Bloco B, sala 0207, Patamares, Salvador/BA, CEP 41.680-400
Procurador: Valéria Hadlich Camargo Sampaio, OAB/SP 109.029 e outros

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

R

100



4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

SIM NÃO Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM NÃO PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM NÃO PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Denunciante alega ter constatado irregularidades que comprometem e violam o caráter competitivo do certame, quais sejam:

- da inviabilidade do emprego do sistema de registro de preços para licitar serviços de iluminação pública – serviços de engenharia ora licitados que possuem caráter continuado e não se confundem com meros reparos que não se amoldam à lógica atinente ao sistema de registro de preços;

- prevê como condição para a assinatura da ata, que a licitante vencedora apresente documento que comprove seu credenciamento junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) autorizando-a a realizar obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais, com habilitação para execução de serviços OBRA PART. Ao assim proceder, o Edital ofende a inteligência dos arts. 34 e ss da Lei 8666/93 e submete a licitante vencedora uma “segunda fase de habilitação” exigindo documento que extrapola a documentação de habilitação cominada nos arts. 27 a 31 da Lei 8666/93, bem como estipula condição extremamente nociva à competitividade do certame, incorrendo na conduta vedada pelo art. 3º, §1º, I da Lei 8666/93, visto que 72 das 74 empresas cadastradas para OBRAS PART junto à CEMIG são sediadas no Estado de Minas Gerais, sendo nítido o direcionamento propiciado, ainda que involuntariamente, em favor das empresas situadas dentro do Estado de Minas Gerais – item 3.5.1;

- o item 6.5.2 do Edital e item 6.1 do Projeto Básico determinam que todas as licitantes apresentem, junto da proposta comercial, certificado do INMETRO, curva de distribuição fotométrica das luminárias e projetores em arquivo digital, estudos luminotécnicos - documentação que deve ser exigida apenas da licitante vencedora do certame, sob pena de malferir o caráter competitivo do certame;

- o Projeto Básico de Melhoria de Eficiência Energética impõe, em seu item 9.1, que trata das especificações técnicas mínimas que as luminárias devem atender, sem o oferecimento de qualquer justificativa para tanto, que as luminárias de LED a serem fornecidas sejam necessariamente detentoras da tecnologia SMD, e detenham tecnologias High power ou Mid Power não aceitando, também sem o oferecimento de qualquer justificativa para tanto, luminárias LED dotadas de tecnologia COB, restringindo, portanto, de maneira indevida, o caráter competitivo do certame.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

SIM NÃO NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

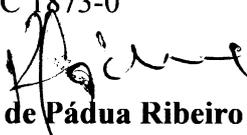
5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

<input type="checkbox"/>	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
<input type="checkbox"/>	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
<input type="checkbox"/>	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
<input type="checkbox"/>	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações: verifica-se que a petição não foi assinada pelos Procuradores.		

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.

(Home Office)

Adriana Guimarães Ribeiro
Analista de Controle Externo
TC 1873-0



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5